

**Republicação do Contrato de Rateio nº 001/2017 da AGIR, publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na Edição nº 2414 de 22 de dezembro de 2017 (sexta-feira); paginas 2053 –2055.**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, E OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, BLUMENAU, BOTUVERÁ, GASPARGAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS E TIMBÓ, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS FINALIDADES DA AGIR NO EXERCÍCIO DE 2018.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, aqui representado por seu presidente JEAN MICHEL GRUNDMANN, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 043.879.169-80, RG 4.682.051-5, domiciliado e residente na Estrada Geral Ribeirão Liberdade, s/nº, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado os Municípios de **APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ GERSON GONÇALVES, brasileiro, empresário, RG nº 1.725.354 e CPF nº 633.345.699-34, Rua Urubici, nº 448, bairro Centro, na cidade de Apiúna, neste Estado; **BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, NAPOLEÃO BERNARDES NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº

038.738.439-19, domiciliado e residente à Rua Jardim Belvedere, nº 211, na cidade de Blumenau, neste Estado; **BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 455.167.669-15, domiciliado e residente à Rua 9 de Junho, s/nº, na cidade de Botuverá, neste Estado; **GASPAR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, KLEBER EDSON WAN-DALL, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.899.377 e CPF nº 028.823.189-95, domiciliado e residente na Rua Guabiruba, nº 392, casa 1, bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar, neste Estado; **INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ MOSER, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.365.137 e CPF nº 045.251.719-28, domiciliado e residente na Rua Atiradores, nº 141, apto. 604, bairro Centro, na cidade de Indaial, neste Estado; **POMERODE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ERCIO KRIEK, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.026.174 e CPF nº 605.728.259-00, domiciliado e residente na Rua Itália, nº 07, bairro Centro, na cidade de Pomerode, neste Estado; **RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 2055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MARILDO DOMINGOS FELIPPI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.481.611 e CPF nº 460.680.829-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, nº 239, bairro Cruzeiro, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado; **TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JORGE AUGUSTO KRÜGER, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.365.094 e CPF nº 006.107.339-31, domiciliado e residente na Rua São Paulo, nº 764, bairro Capitais, na cidade de Timbó, neste Estado. Doravante denominados simplesmente **CONSORCIADOS**, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, e no Novo Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelos municípios, tem justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2018, visando a Regulação do Transporte Público Coletivo nos municípios de Apiúna, Blumenau, Botuverá, Gaspar, Indaial, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros e Timbó, nos termos do Artigo 15 e seus parágrafos constantes no Novo Protocolo de Intenções da AGIR, de acordo com a Resolução nº 066/2017, que estabelece os valores de rateio dos recursos da Agir para o exercício de 2018 e a Resolução nº 067/2017 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018 da AGIR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS AGIR se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo a projeção populacional para 2017 (última estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2017, na Assembleia Geral Ordinária de 31 de outubro de 2017, e na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2017.

2.2 O valor correspondente a cada CONSORCIADO AGIR será dividido em 12 (doze) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma de depósito na conta corrente de titularidade da AGIR, que fornecerá o recibo e/ou documento fiscal hábil, correspondente, datado no dia do depósito.

2.3 Os pagamentos relativos ao Rateio para Regulação de Transporte Público serão realizados por meio de depósito bancário na Conta Corrente do Consórcio Público: Banco do Brasil, Agência 95-7, Conta Corrente 24.345-0.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Para o objeto deste Contrato considerar-se-á para o exercício de 2018 o valor total de rateio de R\$ 350.766,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, diárias, deslocamentos, serviços de terceiros, material permanente etc.

3.2 O rateio do valor total para os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que aderiram a regulação do transporte público, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Habitantes*	Cota Mensal R\$	Cota Anual R\$	% (Percentual corresp. ao rateio)
<b>APIÚNA</b>	10.542	527,10	6.325,20	1,80
<b>BLUMENAU</b>	348.513	17.425,65	209.107,80	59,61
<b>BOTUVERÁ</b>	5.100	255,00	3.060,00	0,87
<b>GASPAR</b>	67.392	3.369,60	40.435,20	11,53
<b>INDAIAL</b>	66.497	3.324,85	39.898,20	11,37
<b>POMERODE</b>	32.334	1.616,70	19.400,40	5,53
<b>RIO DOS CEDROS</b>	11.431	571,55	6.858,60	1,96
<b>TIMBÓ</b>	42.801	2.140,05	25.680,60	7,32

\* Conforme item 2.1 deste Contrato de Rateio.

3.3 Os depósitos na conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês.

3.4 A cota devida referente ao mês de janeiro de 2018 poderá ser quitada juntamente com a cota do mês de fevereiro.

3.5 Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 O presente contrato de rateio terá seu início em 01 janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO AGIR, vigente para o exercício financeiro de 2018.

5.2 Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS AGIR à AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2018.

5.3 Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS AGIR, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo a AGIR contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 Fica desde já a AGIR responsável por:

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS AGIR;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, ficam os CONSORCIADOS AGIR desde já responsáveis por:

- a) efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 O não repasse dos valores devidos ora acordados ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Novo Protocolo de Intenções da AGIR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da CLÁUSULA 99 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme e local do fato gerador do tributo.

7.2 No caso de rescisão sem justo motivo incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato de Rateio.

7.3 A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança das penalidades citadas nos incisos anteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO AGIR, mediante notificação escrita, deverá informá-la à AGIR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

8.3 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO AGIR cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga a AGIR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a AGIR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS AGIR, todas as receitas e despesas realizadas, para que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau (SC) em 14 de dezembro de 2017<sup>1</sup>.

Jean Michel Grundmann  
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR  
Prefeito do Município de **BENEDITO NOVO**

Município de **APIÚNA**  
José Gerson Gonçalves

Município de **BLUMENAU**  
Napoleão Bernardes Neto

Município de **BOTUVERÁ**  
José Luiz Colombi

Município de **GASPAR**  
Kleber Edson Wan-Dall

---

<sup>1</sup> Errata publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC, na Edição nº 2443, de 31/01/2018, pg. 2008.



Município de **INDAIAL**  
André Luiz Moser

Município de **POMERODE**  
Ercio Kriek

Município de **RIO DOS CEDROS**  
Marildo Domingos Felippi

Município de **TIMBÓ**  
Jorge Augusto Krüger

**Testemunhas:**

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**  
Diretora Administrativa da AGIR  
CPF nº 038.188.129-68

**GIOVANA PERON**  
Assessora de Diretoria da AGIR  
CPF nº 093.273.979-24